



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00344/2014 do Vereador Paulo Frange (PTB)**

""Institui o Programa Municipal de Atendimento aos Portadores de Fissura Lábio Palatina".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Institui o Programa de Atendimento aos Portadores de Fissura Lábio Palatina no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - O Município deverá prover no mínimo um hospital dotado de equipe multidisciplinar para o atendimento aos portadores de fissura lábio palatina.

Art. 3º - A unidade de atendimento hospitalar e a equipe multidisciplinar deverá ser referência para a Rede Municipal da Saúde, implantando o Sistema de Referência e Contrarreferência Coordenado pelo Programa Mãe Paulistana, em articulação com a coordenação de atenção básica, sobretudo nas Áreas Técnicas de Saúde Bucal e Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - A equipe multidisciplinar deverá elaborar fluxograma baseado na sugestão de todos os profissionais envolvidos no tratamento dos pacientes fissurados no sentido de buscar na interdisciplinaridade o melhor tratamento para cada paciente.

Art. 5º - A equipe multidisciplinar deverá contar no mínimo com: médico pediatra, cirurgião buco-maxilo-facial, cirurgião plástico, otorrinolaringologista, fonoaudiólogo, psicólogo, cirurgião dentista, entre outros.

Art. 6º - O atendimento ao paciente portador de fissura lábio palatina deverá acontecer logo após o nascimento na maternidade e, deverá contar com orientação da amamentação ou alimentação da criança pelos membros da equipe de saúde: enfermeira, neonatologista, obstetra e fonoaudiólogo.

Art. 7º - Os pacientes portadores de fissura lábio palatina atendidos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, deverão ser encaminhados à Unidade de Referência citados no artigo 3º, por meio do sistema de regulação.

Art. 8º - O Município de São Paulo deverá manter na Unidade de Referência citados no artigo 3º, condição para atendimento de demanda de no mínimo de 10 (dez) casos para cada 10.000 (dez mil) nascimentos no Município.

Art. 9º - O atendimento ao paciente portador de fissura lábio palatina ficará sob a responsabilidade da Unidade de Referência, conforme o artigo 3º, e poderá o Município conduzir esse atendimento em Unidades Diretas, Autárquicas ou em Contratos de Gestão com a Organização Social de Saúde.

Art. 10 - O Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, hoje modelo no atendimento aos pacientes portadores de fissura lábio palatina deverá ser a Unidade de Referência citada no artigo 3º.

Parágrafo Único: A expansão desses serviços poderá ocorrer para qualquer unidade especializada do Município desde que atenda aos requisitos dessa lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de julho de 2014 às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).